



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO

N.º 895

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, E ACRES- CENTA ARTIGO NA RESOLUÇÃO Nº 05/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Nome Proposição: RESOLUÇÃO N.º 06/90</p> <p style="text-align: center;"><u>Data/Interstício</u></p> <p>Entrada: 10 07 90</p> <p>Expediente 10 07 90</p> <p>Com. de Justiça: 10 07 90</p> <p>Com. de Finanças: 10 07 90</p> <p>Com. de Obras: </p> <p>Com. de Educação: </p> <p>Parecer: 12 07 90</p> <p>Prorrog. de Parecer: </p> <p>Ordem do Dia: 13 07 90</p> <p>Discussão/E: 1.ª) 13 07 90</p> <p>Votação: 2.ª) 13 07 90</p> <p style="padding-left: 40px;">3.ª) </p> <p>Emendas: 1.ª) </p> <p>Art. 2.ª) </p> <p style="padding-left: 40px;">3.ª) </p> <p>Adiamento: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Vista: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Redação Final: 13 07 90</p> <p>Remessa do </p> <p>Autógrafo:</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">APROVADO</div>	
	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 06/90



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, E ACRESCENTA ARTIGO NA RESOLUÇÃO Nº 05/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 4º, da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A nomenclatura e o quantitativo dos cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, são os seguintes:

a- CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S.-S/R.....01
b- ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R.....01
c- ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R.....01
d- MOTORISTA	C.E.P.- L01
e- SERVENTE	C.E.P.-I01

Art. 2º- Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art..... Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte da Resolução citada.

Art. 3º- Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão, que refere-se as letras A, B, D, F e G do Art. 5º, da Resolução nº 05/89.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



Parágrafo Único- A extinção dos cargos de provimento em comissão referidos neste artigo, deverá ocorrer após a realização do concurso público, com o preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1990.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



P A R E C E R

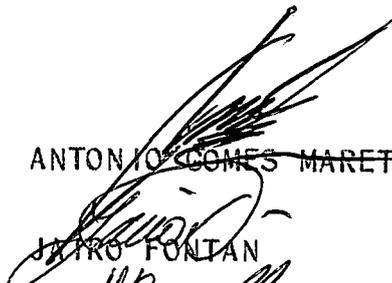
O Presente projeto de Resolução nº 06/90, de autoria da mesa diretora desta Casa de Leis, visa a dar nova redação ao Art. 4º e acrescenta artigo na resolução nº 05/89, foi lida na sessão do dia 10/07/90 e encaminhada a esta comissão para exame e parecer.

A iniciativa da matéria está inserida dentro da competência da mesa, conforme preve o art. 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

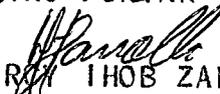
A presente matéria não infringe nenhum dispositivo legal ou constitucional, e encontra-se perfeitamente regular, podendo portanto, ser aprovada na íntegra.

De acordo com o exposto, esta comissão de Justiça e Redação é pela constitucionalidade do projeto de resolução nº 06/90.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.


ANTONIO GOMES MARETO


JAIRO FONTAN


DARCI ITHOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



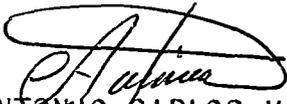
PARECER

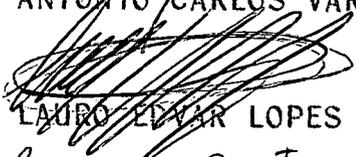
O Presente projeto de resolução nº 06/90, de autoria da mesa diretora desta Casa de Leis, visa a dar nova redação ao art. 4º e acrescenta art. à resolução nº 05/89, a qual foi lida na sessão do dia 10/07/90 e encaminhada a esta comissão para exame e parecer.

A matéria não infringe qualquer dispositivo legal ou constitucional, e nem onera a Câmara, pois a matéria trata de transferência dos cargos em comissão para cargos efetivos.

A comissão de finanças e orçamento é pela aprovação do referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO EDVAR LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



RESOLUÇÃO Nº 05/89

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/90)

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23, combinado com o art. 27 da Constituição Estadual, faço saber que esta Colenda Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo terá a organização administrativa para seus serviços internos regulados pela presente resolução.

Art. 2º- Os Cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se em:

- I -Cargos de Provimentos Efetivos: e
- II-Cargos de Provimentos em Comissão.

§ 1º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se segundo o nível de escolaridade, exigida para o seu desempenho, em:

- I - Nível Superior
- II- Nível Médio e
- III- Nível Primário.

§ 2º- O Nível superior compreende nível de conhecimento necessário a trabalho altamente qualificado, com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



exigência de conclusão de curso universitário adequado a área de atuação.

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenha alguma experiência profissional comprovada e que esteja cursando o segundo grau.

§ 4º- O nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental.

Art. 3º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal serão identificados da seguinte forma:

I- os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas e títulos;

a) o primeiro elemento - as iniciais C.E. indicando o cargo efetivo;

b) o segundo elemento- as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou primário; e

c) o terceiro elemento- algarismo arábico de 1 (hum) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

II- os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal:

a) o primeiro elemento - as iniciais C.C. indicando cargo em comissão;

b) o segundo elemento - as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

c) o terceiro elemento - algarismo arábico de 1 (hum) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7(sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

Art. 4º- A nomenclatura e o quantitativo dos cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, são os seguintes:

a- CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S.-S/R.....01
b- ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R.....01
c- ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R.....01
d- MOTORISTA	C.E.P.-I01
e- SERVENTE	C.E.P.-I.....01

Art. 5º- A nomenclatura e quantitativos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente da Câmara Municipal são os seguintes:

- a- 1 (hum) Assessor Jurídico, C.C.S 3
- b- 1 (hum) Secretário da Presidência, C.C.M S/REF

Art. 6º- A Presidência da Câmara Municipal baixará regulamento, fixando as atribuições de cada cargo e o horário de funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 7º- Os funcionários da Câmara Municipal serão regidos pelo disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 9º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte da Resolução citada.

Art. 10- Todos os pagamentos da Câmara Municipal, serão feitos através de cheque e firmado pelo Presidente da Câ -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

mara e pelo Contador-Tesoureiro.

Art. 11- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a adequar, por Resolução, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova organização de administração, criada nesta Resolução, bem como proceder ao consequente remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, que, se necessário, serão suplementadas oportunamente.

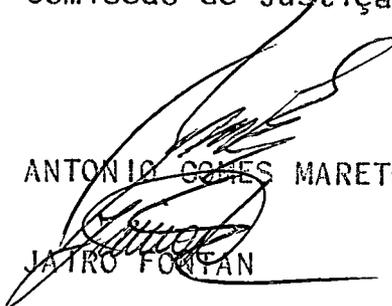
Art. 13- Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1990.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Comissão de Justiça e Redação, em 13 de Julho de 1990.


ANTONIO COÊLES MARETO


JAIRO FORTAN

DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

T A B E L A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIT.	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	ASSESSOR JURÍDICO	C;C.S.-R3	36.067,94
01	SECRETÁRIO DA PRESID.	C.C.M.-S/R	22.678,11

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 05/89.

JOÃO VICENTE BARBOZA
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



A N E X O I I

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

T A B E L A

QUANTIT.	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S.-S/R	52.116,24
01	ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R	34.800,00
01	ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R	26.457,80
01	MOTORISTA	C.E.P.- II	17.284,54
01	SERVENTE	C.E.P.- I	3.857,76

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 05/89.



JOÃO VICENTE BARBOZA
Presidente